



Número 030

Sessões: 26 e 27 de março de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 694/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Licitação. Pregão. Negociação.

No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no [art.24, §8º](#), do Decreto 5.450/05, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa.

[Acórdão 696/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relatora Ministra Ana Arraes)

Processual. Oitiva prévia. Natureza.

Eventual oitiva prévia à conversão de relatório de auditoria em tomada de contas especial não constitui etapa de abertura do contraditório e da ampla defesa, que podem ser exercidos nas etapas processuais posteriores.

[Acórdão 704/2014 Plenário](#) (Prestação de Contas Simplificada, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Débito. Parcelamento.

A inadimplência no recolhimento parcelado do débito afasta o benefício concedido pelo [art.12, §2º](#), da Lei 8.443/92 (julgamento das contas pela regularidade com ressalvas após o recolhimento tempestivo do débito) e faz incidir a norma do [art.26, parágrafo único](#), da mesma lei (vencimento antecipado do débito).

[Acórdão 707/2014 Plenário](#) (Levantamento de Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Licitação. Projeto básico.

A adoção de projeto básico deficiente constitui irregularidade grave passível de aplicação de multa aos responsáveis, independentemente da consumação e da identificação de dano ao erário.

[Acórdão 720/2014 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Responsabilidade. Licitação. Comissão de licitação.

A falta ou a insuficiência de verificação e análise dos documentos apresentados pelos licitantes configura negligência no desempenho das atribuições da comissão de licitação e infração ao princípio da eficiência, respondendo os seus membros solidariamente por todos os atos por ela praticados.

[Acórdão 726/2014 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Processual. Embargos de Declaração. Reiteração.

Não há qualquer restrição normativa à reiteração de embargos de declaração. Contudo, novos embargos devem ter como alvo o julgado proferido no embargo de declaração anteriormente oposto e não a primeira decisão embargada.

[Acórdão 733/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relatora Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Aposentadoria. Servidor comissionado.

O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, detentor de cargo efetivo somente tem direito à aposentadoria estatutária caso preencha todos os requisitos à inativação e comprove o exercício contínuo de dois anos no cargo no período compreendido entre o início da vigência da [Lei 8.112/90](#) (12/12/90) até 13/4/93, véspera da publicação da [Lei 8.647/93](#), que extinguiu esse direito. Não se exige, contudo, que o exercício de dois anos tenha se dado em um único nível de DAS. A possibilidade de se considerar a soma de períodos exercidos em diferentes níveis de DAS mostra-se isonômica ao que ocorreu em relação à incorporação de funções para servidores efetivos ([art. 193, § 1º](#), da Lei 8.112/90).

[Acórdão 743/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Processual. Representação. Perda de objeto.

A revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas.

[Acórdão 743/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Técnica e preço. Valoração dos quesitos.

Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[Acórdão 746/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Oscip. Participação.

É vedado às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição, participar de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

[Acórdão 747/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Competência do TCU. Fundos. Fundo de Arrendamento Residencial.

O TCU tem competência para fiscalizar os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de natureza privada, mas que possui recursos da União na sua composição.

[Acórdão 1079/2014 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Adicional. Tempo de serviço.

É ilegal o ato concessório de aposentadoria que inclui, para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS), o cômputo de tempo de serviço público estadual ou municipal a servidores ex-celetistas.

[Acórdão 1140/2014 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relatora Ministra Ana Arraes)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Delimitação.

Havendo demonstração, por meio de extrato bancário, de que os recursos do convênio foram movimentados em parte pelo prefeito conveniente e em parte pelo seu sucessor, cada gestor deve ser responsabilizado pelas irregularidades verificadas nas parcelas individualmente manejadas.

[Acórdão 1146/2014 Segunda Câmara](#) (Pensão Civil, Relatora Ministra Ana Arraes)

Responsabilidade. Sisac. Cadastramento de atos.

A omissão e o lançamento incorreto de informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão (Sisac), notadamente aquelas referentes à discriminação das parcelas remuneratórias e ao detalhamento do tempo de serviço, poderão ensejar a aplicação da pena prevista no [art. 58, inciso II](#), da Lei 8.443/92 aos responsáveis.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões

Contato: infojuris@tcu.gov.br
